

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



RECEBIDO  
EM  
5 DEZ 1974

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **909**

[ 02 de Dezembro de 1974 ]

Dispõe sobre prazo p/regularização de construções clandestinas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a conceder o prazo de seis (6) meses aos proprietários de construções clandestinas para regularizarem sua situação, cadastrando seus imóveis e apresentando a planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura de Engenheiro responsável.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo poderá ser aplicado também aos prédios que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam planta de construção.

ARTIGO 2º - Findo o prazo concedido para a regularização de que trata o artigo anterior, serão aplicados os dispositivos constantes do art. 51 e parágrafos, da Lei n. 274, de 03 de Dezembro de 1963 (Código de Obras do Município).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Dezembro de 1974.-

*Am' Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

*Pedro Laszlo*  
PEDRO LASZLO

=Secretário=